



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 638/2024

DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o tombamento da árvore “Paineira”, situada no Estádio Crivelão, no Município de Taquarussu-MS, como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica considerado patrimônio histórico, cultural e ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore conhecida localmente como "Paineira", situada no Estádio Crivelão, em Taquarussu-MS.

Art.2º- Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art.3º- Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art.4º- A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. Em caso de risco à integridade física do ser humano ou dano maior, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas que cessem o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art.5º- O Município de Taquarussu-MS através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, o emplacamento no referido espaço, onde está situada a árvore descrita acima, contendo todas as informações contidas nessa lei, (informações de cunho ambiental, histórico e cultural), afim de transformar o espaço, em um local de resistência pela conscientização e preservação ambiental, com intuito de transformar o local em um espaço cultural a toda comunidade e aos visitantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 13 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão referida no art. 2º.

Art. 16. Na hipótese de haver candidato inscrito para o Processo Seletivo, que tenha com qualquer dos membros da Comissão, grau de parentesco em linha reta até o terceiro grau, após o encerramento das inscrições, deverá declarar-se impedido de participar da Comissão ora constituída, solicitando ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 18 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 017/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e fundo Municipal de Saúde–** CONTRATADA: **J. B. FEBO-ME – DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2024- **OBJETO:** Tendo em vista o aumento considerado de pacientes que necessitam de medicamentos de referência, genéricos, similares, excepcionais de referência controlada, genérico controlado e similar controlado onde muitas receitas não se incluem nos medicamentos da farmácia básica. Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, reais) de forma que o contrato inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a para o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e Carla Francielly dos Santos Febo

Taquarussu - MS, 18 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 637/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"Institui e inclui no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado FESTA DO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído e incluído no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado **"FESTA DO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA"**, a ser realizado no mês de junho de cada ano na comunidade do Bairro São João.

Art.2º - Por se tratar de um evento realizado por voluntários, não haverá despesas decorrentes da execução desta lei para o município.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 13 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 638/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre o tombamento da árvore "Paineira", situada no Estádio Crivelão, no Município de Taquarussu-MS, como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerado patrimônio histórico, cultural e ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, a árvore conhecida localmente como "Paineira ", situada no Estádio Crivelão, em Taquarussu-MS.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art.3º- Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art.4º- A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. Em caso de risco à integridade física do ser humano ou dano maior, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas que cessem o mesmo.

Art.5º- O Município de Taquarussu-MS através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, o emplacamento no referido espaço, onde está situada a árvore descrita acima, contendo todas as informações contidas nessa lei, (informações de cunho ambiental, histórico e cultural), afim de transformar o espaço, em um local de resistência pela conscientização e preservação ambiental, com intuito de transformar o local em um espaço cultural a toda comunidade e aos visitantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 13 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 639/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos à partir da data da efetiva doação do lote;

II- ISSQN- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV- O beneficiário terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção e prazo final de 03 (três) anos para a construção no lote, findo esse prazo sem estar terminado a construção e expedido o Habite-se, o referido lote será revertido ao município de Taquarussu/MS em retomada direta independente de processo judicial.

V- Após a construção do imóvel, fica proibida a sua venda por parte do beneficiário pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data da conclusão da construção, respeitando o prazo previsto no inciso anterior".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOTA SOBRE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N. 005/2024

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua Agente de Contratações Marilda Carvalho, **FAZ SABER** que realizará licitação na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, **conforme aviso de licitação** publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 31/05/2024. Número da edição: 3600, da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços e Obras para Construção de 02 (Dois) Unidades Habitacionais e m Alvenaria, no Município de Taquarussu/MS.

FUNDAMENTAÇÃO : Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 195/2023 de 21 de dezembro de 2023 e nº 003/2024 de 04 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, objetivando a melhor proposta.

DATA: 19/06/2024.

HORÁRIO: 09h00min